

PROJETO DE LEI N ° 0031/2023
Autor Ver. KERLING APARECIDO MOREIRA

Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal de Guajará-Mirim-RO e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas Municipais sediadas no Município de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º. O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º. O Programa, de caráter permanente, tem por objetiva reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I- desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II- ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III - aplicação tópica de flúor.

Art. 4º. Para se atingir o objetivo prevista no Artigo 2º, será promovido:

- I- Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas,
- II-Fornecimento de kits de higiene bucal;
- III- Outros procedimentos cabíveis.

Art. 5º. As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 6º. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde (SEMSAU), articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos

de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde (SEMSAU) e de Educação (SEMED).

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto, visa instituir na rede publica municipal para atendimento dos alunos do ensino fundamental, o Programa de Saúde Bucal.

Prevê a proposição, que as escolas associem a distribuição dos kits a atividades educativas relativas à higiene bucal e à técnica correta de escovação dos dentes.

De acordo com a proposta em questão, o Município poderá celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender o Programa, bem como articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

O engajamento do sistema educacional nessa empreitada pode trazer para nossa realidade de saúde dentária índices de países desenvolvidos, através de articulação de ações teóricas e práticas sobre os cuidados necessários com os dentes.

Um programa dessa natureza, com custos mínimos na área de preservação, teria pequeno impacto nas contas públicas, sobretudo se descontados os possíveis gastos do Poder Público com tratamentos dentários.

Por estes motivos, senhores Vereadores, conclamamos o apoio necessário para aprovação do presente projeto de lei.

18 de setembro de 2023

KERLING APARECIDO MOREIRA
VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **KERLING APARECIDO MOREIRA, Vereador (a)**, em 18/09/2023 às 09:45, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **335765** e o código verificador **F2D3E63F**.

Referência: [Processo nº 57-99/2023](#).

Docto ID: 335765 v1